



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CONTRATO Nº 11/2020

REF.:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **NATAN PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, residente e domiciliado na rua José Theodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) natanaraujo2010@outlook.com, neste ato

e, de outro lado, doravante qualificados como **CONTRATADA**,

**L.C. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES (SANTOS CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ 17.202.450/0001-60, neste ato representada pelo sócio/administrador **LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário individual, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19929390 / SSP-SP e do CPF (MF) nº 094467088-18, com sede na rua Rui Barbosa, nº 561, Pedro Gian Tomazi, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 109/2020, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução do serviço de pintura e manutenção de paredes e laje do Plenário da Câmara Municipal de Magda, corrigindo-as de mofo, descascamento, trincas, fissuras e irregularidades, conforme especificações abaixo descritas:

Código	Descrição	Quantidade
01	Parede de Entrada (L 10,14 x 3,55 H)	28,00m <sup>2</sup>
02	Parede Lateral do Ar Condicionado (L 18,05 x 4,14 H)	74,73m <sup>2</sup>
03	Parede Lateral da Secretaria (L 18,05 x 4,14 H)	74,73m <sup>2</sup>
04	Laje interna do Plenário (L 10,14 x 18,05 C)	183,00m <sup>2</sup>



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

1.2. O material necessário aos serviços a serem prestados deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer às ferramentas e equipamentos necessários para cada tipo de serviço a ser realizado.

1.3. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:**

2.1. A quantia total de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, que corresponde ao valor total dos serviços descritos na cláusula 1ª (primeira), que deverá ser quitada, em uma só parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado.

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

3.1. O prazo deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega dos produtos e serviços contratados, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do ajuste, admitindo-se prorrogação, na forma da lei.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

4.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

[www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br) - e-mail: [camarademagda@gmail.com](mailto:camarademagda@gmail.com)

- 6.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 6.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações;
- 6.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado;
- 6.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 6.1.7. manter a garantia do bem/serviço fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 6.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

7.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2020:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a previsão contida na cláusula 5ª (quinta), mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 8.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## **9. CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Entender-se-á por conclusão dos serviços a entrega de todos os serviços contratados, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e das especificações previstas no orçamento apresentado, que integra este contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao objeto deste contrato.
- 10.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 10.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 10.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 10.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 10.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado;
- 10.9. A CONTRATADA obriga-se a garantir o perfeito estado/funcionamento dos serviços executados pelo período de 180 (cento e oitenta);

## **11. DAS PRERROGATIVAS**

11.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **13. DA EXECUÇÃO**



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

**13.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

**15.2.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3.** O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 15.2.6.** Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

## **16. DA MULTA**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

## **18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)**

**18.1.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas do objeto contratado, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

19.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

19.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

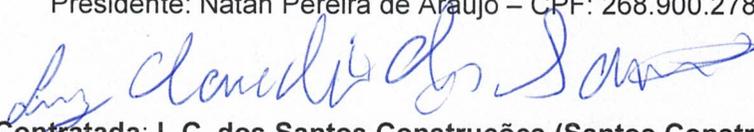
E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 04 de dezembro de 2020.

  
**Contratante: Câmara Municipal de Magda**

CNPJ: 59.852.012/0001-97

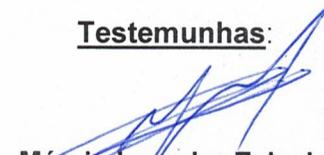
Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

  
**Contratada: L.C. dos Santos Construções (Santos Construções)**

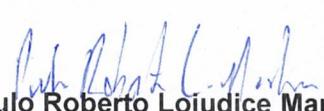
CNPJ: 17.202.450/0001-60

Representante Legal: Luiz Cláudio dos Santos – CPF: 094088-18

**Testemunhas:**

  
**Márcio Leandro Teixeira**

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

  
**Paulo Roberto Lojudice Martinez**

RG: 7.229.913-7 – CPF: 802.636.318-3



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CONTRATADO:** L.C. dos Santos Construções (Santos Construções)

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 11/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para pintura e manutenção de paredes do Plenário da Câmara Municipal de Magda

**ADVOGADO(S) N° OAB/email:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Magda, 04 de dezembro de 2020.



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Natan P. Araújo*

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Natan P. Araújo*

### Pela contratada:

Nome: Luiz Cláudio dos Santos

Cargo: Sócio Proprietário e Administrador (Empresário Individual)

CPF: 094.467.088-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luiz Cláudio dos Santos*

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Natan P. Araújo*



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
CPF:	268.900.278-76
Período de Gestão:	2019-2020

Câmara Municipal de Magda, 04 de dezembro de 2020.

**Câmara Municipal de Magda**

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Magda

**CNPJ Nº:** 59.852.012/0001-97

**CONTRATADA:** L.C. dos Santos Construções (Santos Construções)

**CNPJ Nº:** 17.202.450/0001-60

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 11/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2020

**VIGÊNCIA:** 04/12/2020 – 19/12/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para pintura e manutenção de paredes do Plenário da Câmara Municipal de Magda

**VALOR:** R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Câmara Municipal de Magda, 04 de dezembro de 2020.

  
**Contratante:** Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo - CPF: 268.900.278-76

E-mail: natanaraujo2010@outlook.com